

Souza Silva, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado, a presidente iniciou a sessão e passou para o Item 3. Ofício DAP-PROC/77/2024 da OAB/RJ referente à Greve dos Policiais Penais do Estado. O Colegiado tomou ciência através do Conselheiro Murilo Nunes de Bustamante da ação civil pública proposta pelo MPERJ n. 0822828-12.2024.8.19.000 e restou acordado, por unanimidade, em aguardar a decisão do Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro. Restou aprovado também em comunicar a deliberação do Colegiado à OAB/RJ. Item 4. Inscrição Eleitoral de presos provisórios - distribuição. Ficou acordado que o conselheiro Lucas Pedrosa Castellar Pinto será o relator do tema e apresentará seu parecer na sessão presencial do dia 26/03/2024. O referido conselheiro sugeriu aos membros do Colegiado realizar convite ao presidente da ABRACRIM para a sessão de debate do tema. A presidente do CPERJ solicitou à Secretaria do CPERJ que realize o convite para a sessão presencial. Item 5. Outros assuntos ligados à Execução Penal. A presidente teceu breves comentários sobre a decisão que limita a entrada de presos no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho e disponibilizará o material para análise do Colegiado na próxima sessão. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às onze horas, foi lavrada a presente ata pela Diretora de Secretaria Gessica Machado S. Mesquita que a subscreve com a presidente Sandra Regina da Silva de Almeida, ficando consignado que os conselheiros Amanda Pereira de Magalhães, Tatiana Pollo Flores, Fernanda Rocha Jorge, Mariáh Soares da Paixão, Fábio de Almeida Cascardo, Sandra Maria Barros, Eunice da Silva Cavalcante não compareceram à sessão, justificadamente.

SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

GESSICA MACHADO S. MESQUITA  
Diretora de Secretaria

Id: 2552241

## Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 11.03.2024

**PROCESSO Nº SEI-270006/002068/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 8.512,00 (oito mil quinhentos e doze reais), visando a Aquisição de MEDICAMENTO USO HUMANO - DIPIRONA, a fim de atender a demanda da DIRETORIA GERAL DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA - DGSE do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 359/2023, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, referente ao Pregão Eletrônico nº 120/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/002933/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa ZAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, no valor de R\$ 520,65 (quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), visando a Aquisição de INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES - ELETRODOS ADULTO DESCARTÁVEL, a fim de atender a demanda da DIRETORIA GERAL DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA - DGSE do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 239/2023, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/002977/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), visando a Aquisição de Medicamentos (GEL CONDUTOR PARA EXAME), a fim de atender a demanda da DIRETORIA GERAL DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA - DGSE do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 235/2023, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/002986/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA ME, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), visando a Aquisição de PAPEL ELETROCARDIOGRAMA TERMOSSENSÍVEL, a fim de atender a demanda da DIRETORIA GERAL DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA - DGSE do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 161/2023-C, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 094/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/003081/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 1.480,65 (um mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), visando a Aquisição de Medicamentos (CLODRIDRATO DE HIDRALAZINA E NITROGLICERINA), a fim de atender a demanda da DIRETORIA GERAL DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA - DGSE do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 264/2023, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, referente ao Pregão Eletrônico nº 092/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/003122/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), visando a Aquisição de MEDICAMENTO - NOREPINEFRINA BITARTARATO, a fim de atender a demanda da DIRETORIA GERAL DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA - DGSE do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 260/2023, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, referente ao Pregão Eletrônico nº 092/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

Id: 2552035

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28.02.2024

**PROCESSOS NºS SEI-270057/000581/2022 E SEI-270131/000026/2024** - Considerando as atribuições dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, **ACATO** o julgamento realizado pela Comissão de Credenciamento de Saúde da Secretaria de Estado de Defesa Civil, com a seguinte prestadora, devidamente inscrita no CNES, para prestação continuada de serviços de apoio diagnóstico aos beneficiários do sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro atendidos no interior do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Processo nº SEI-270057/000581/2022: **HOMOLOGO** o referido certame, no valor de R\$ 119.640,76 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), com o seguinte prestador: SPECTRUM CLINIC SERVICOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 31.865.999/0001-65.

Id: 2552136

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 07.03.2024

\*PROCESSO Nº SEI-270042/002042/2022 - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ADJUDICO e HOMOLOGO - o pro-

cesso licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item nº 112/23, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO EM ALTURA, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como vencedora a empresa: M. ARNAUD & CIA LTDA-EPP (01.359.742/0001-70), com proposta no valor unitário de R\$ 17,39 (dezesete reais e trinta e nove centavos) item 01; com proposta no valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) item 02; com proposta no valor unitário de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) item 03; com proposta no valor unitário de R\$ 109,70 (cento e nove reais e setenta centavos) item 05; com proposta no valor unitário de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) item 06; com proposta no valor unitário de R\$ 81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos) item 10; com proposta no valor unitário de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) item 11; com proposta no valor unitário de R\$ 108,65 (cento e oito reais e sessenta e cinco centavos) item 12; com proposta no valor unitário de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) item 13; com proposta no valor unitário de R\$ 653,50 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) item 14; com proposta no valor unitário de R\$ 331,49 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) item 15; com proposta no valor unitário de R\$ 539,40 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) item 17; com proposta no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) item 20; restaram FRACASSADOS os itens 04,07,08,09,16,18 E 19.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 11/03/2024.

Id: 2552067

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SUBCOMANDANTE-GERAL  
DE 08.03.2024

**REFORMA**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBMERJ, o 1º Sargento BM Refo Q00/78 **SEBASTIÃO GERALDO ALVES**, RG 04.398, ID. Funcional nº 0026163578, a contar de 16/01/2024, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, sessão nº 019/2024, com base nos artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, conforme o Processo nº SEI-270044/000014/2024.

Id: 2552133

## Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA E DA REITORA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.210  
DE 08 DE MARÇO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-  
CA.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-260007/003178/2024, de acordo com as Leis Estaduais nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024 (Instituiu o PPA 2024-2027); Lei 10.071 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 (LDO); Lei nº10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024 e com os Decretos Estaduais nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Contratação de serviços de exames de histocompatibilidade relacionados a transplantes e carga viral para hepatite C, realizados no Laboratório de Histocompatibilidade e Criopreservação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. (HLA-UERJ), de janeiro a dezembro de 2024.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

**III - DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV - PARA/EXECUTANTE:** Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

**V - CRÉDITO:**

PT 2961. 10.302.0508.4863- Implementação das políticas de acesso ao transplante

ND: 3390 Fonte: 1.600.225 Valor total: R\$ 4.450.263,30

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

**Art. 5º** - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

**Art. 6º** - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

**Art. 7º** - Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade - do Administrador Público.

**Art. 8º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO  
Secretária de Estado de Saúde

GULNAR AZEVEDO E SILVA  
Reitora da UERJ

Id: 2552399

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA E DA REITORA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.211  
DE 08 DE MARÇO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-  
CA.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-260007/003178/2024, de acordo com as Leis Estaduais nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024 (Instituiu o PPA 2024-2027); Lei 10.071 de 19

de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 (LDO); Lei nº10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024 e com os Decretos Estaduais nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de Serviço de Atendimento Integral para o Portador de Obesidade (SAI-Ob) no Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE, para o período de janeiro a dezembro de 2024 pautado em 05 (cinco) subprojetos:

**SUBPROJETO 1** - Núcleo de pacientes com superobesidade; - R\$ 5.655.830,40

**SUBPROJETO 2** - Núcleo de cirurgia bariátrica do HUPE; - R\$ 1.184.832,00

**SUBPROJETO 3** - Núcleo de atendimento aos pacientes durante a internação hospitalar; - R\$ 2.125.728,00

**SUBPROJETO 4** - Núcleo de acompanhamento ao portador de cirurgia bariátrica; - R\$ 1.149.984,00

**SUBPROJETO 5** - Readequação Corporal pela Cirurgia Plástica Reparadora pós Cirurgia Bariátrica; - R\$ 2.474.208,00

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024

**III - DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV - PARA/EXECUTANTE:** Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

**V - CRÉDITO:**

PT: 2961.10.302.0508.8333 - Assistência à Obesidade Mórbita por Cirurgia Bariátrica e Cirurgia Reparadora

ND: 3390 Fonte: 1.500.100/ 1.761.122 Valor Total: R\$ 12.590.582,40

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

**Art. 5º** - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

**Art. 6º** - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

**Art. 7º** - Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade - do Administrador Público.

**Art. 8º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO  
Secretária de Estado de Saúde

GULNAR AZEVEDO E SILVA  
Reitora da UERJ

Id: 2552400

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA E DA REITORA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.212  
DE 08 DE MARÇO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-  
CA.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-260007/003178/2024, de acordo com as Leis Estaduais nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024 (Instituiu o PPA 2024-2027); Lei 10.071 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 (LDO); Lei nº10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024 e com os Decretos Estaduais nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Assistência Integral à Doenças Infecto Parasitárias Contagiosas HUPE/ DIP COVID-19, de janeiro a dezembro de 2024

**II - VIGÊNCIA:** Início:01/01/2024 Término: 31/12/2024

**III - DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV - PARA/EXECUTANTE:** Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

**V - CRÉDITO:**

PT 2961.10.302.0508.4866- Apoio a HUPE e PPC/UERJ para a reatualização de procedimento especializado

ND: 3390 Fonte: 1.500.100/ 1.761.122 Valor Total: R\$ 30.352.608,00

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de

**Art. 4º** - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

**Art. 5º** - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

**Art. 6º** - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

**Art. 7º** - Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade - do Administrador Público.

**Art. 8º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO  
Secretária de Estado de Saúde

GULNAR AZEVEDO E SILVA  
Reitora da UERJ

Id: 2552401